



ESTATUTO SOCIAL
OCEÂNICA
PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO



ESTATUTO SOCIAL
OCEÂNICA
PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO

SUMÁRIO

	Pág.
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES	03
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	04
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	06
Seção I – Da Assembleia Geral	
Seção II – Da Diretoria	
Seção III - Do Conselho Fiscal	
Seção IV- Da Coordenação Colegiada	
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO	10
CAPÍTULO VI- DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	10
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES	11
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



CNPJ nº 05.749.377/0001-61

ESTATUTO SOCIAL

OCEÂNICA

PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A **OCEÂNICA – PESQUISA, EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO**, doravante denominada simplesmente OCEÂNICA, constituída em 01/08/2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado e sede no Largo da Praça São Sebastião, Secretaria Regional do Litoral, nº 100 B, Anexo 2, Distrito litorâneo de Pirangi do Norte, Parnamirim, CEP 59.161-487 e foro na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, com Caixa Postal nº 3490 - Agência Capim Macio, Código 00062597, Av. Engº Roberto Freire, Natal/RN, CEP: 59.082-971.

Parágrafo único. A OCEÂNICA poderá abrir unidades de execução descentralizadas em outras cidades ou unidades da federação, ou até mesmo no exterior.

Art. 2º. A OCEÂNICA tem como finalidades:

I - defender a vida no litoral e oceanos em toda sua diversidade, promovendo e valorizando a cultura das comunidades litorâneas e o uso sustentável dos bens naturais;

II - gerar informações técnico-científicas necessárias ao manejo, gestão e conservação dos bens naturais, com ênfase aos ambientes costeiro-marinhos;

III - promover o desenvolvimento local, nas suas dimensões: a) ambiental - patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; b) social - assistência social, segurança alimentar, saúde, educação e cultura, arte, esporte e lazer; c) econômico - trabalho, pesca artesanal e turismo sustentáveis e empreendedorismo; d) técnico-científico - conhecimento e fomento à inovação; e, e) político-institucional - parcerias, cooperação e diálogo institucional.

IV - fomentar espaços de diálogos e discussão acerca do uso e ocupação dos ambientes costeiro-marinhos, de forma integrada e participativa com poder público, setor produtivo, sociedade civil e instituições de ensino públicas e privadas;

V - apoiar o fortalecimento, aprimoramento e desenvolvimento das organizações públicas, empresas, organizações sem fins econômicos, por meio de qualificação dos seus gestores, técnicos e colaboradores; e,

VI - planejar, desenvolver, promover, documentar, produzir, editar, publicar, distribuir, divulgar, e comercializar produtos, incluindo livros, revistas, vídeos, imagens, filmes, músicas, programas de rádio, tv, podcast, mídias sociais, arquivos digitais, materiais e produtos diversos e outras publicações, além de projetos culturais, tais como peças teatrais, festivais, mostras, feiras, exposições, concertos, apresentações artísticas, cinema, entre outros eventos, relacionados às finalidades da instituição.

§1º. A OCEÂNICA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, isenções de

reserva

qualquer natureza, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º. A OCEÂNICA declara que os resultados financeiros decorrentes da comercialização dos bens, serviços e produtos próprios ou de terceiros serão revertidos integralmente e exclusivamente para fins de manutenção e sustentabilidade das ações da Instituição.

Art. 3º. A OCEÂNICA atuará no desenvolvimento das suas atividades em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, visando contribuir para um mundo saudável e feliz, que tem a conservação da natureza, sustentabilidade, diversidade e justiça socioambiental como elementos basilares na governança das suas ações.

Parágrafo único. Serão também observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e da economicidade e não fará qualquer discriminação de gênero, etnia, raça, classe, religião.

Art. 4º. A OCEÂNICA desenvolve às suas atividades por meio de execução direta de:

I - promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados aos objetivos da Entidade;

II - serviços de consultoria e assessoria, capacitação e formação para a viabilização, implementação e gestão, seja na área pública ou privada;

III - captação de recursos financeiros e materiais, através de editais públicos e privados, parcerias com instituições públicas e/ou empresas privadas e doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - elaboração e promoção de programas e projetos nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;

V - realizações de ofertas de serviços de consultorias, processos formativos, jornadas, expedições para pesquisadores, estudantes e público em geral ao setor produtivo da pesca artesanal e do turismo sustentáveis;

VI - participação de voluntários;

VII - divulgação e comercialização dos produtos e materiais da própria entidade e/ou de terceiros afins das finalidades da Entidade; e,

VIII - arrecadações de recursos financeiros junto aos investidores, doadores, parceiros e apoiadores, pessoa física ou jurídica, associados ou não, brasileiros ou estrangeiros.

Art. 5º. A OCEÂNICA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A OCEÂNICA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



reserva



I - Fundadores;

II - Contribuintes; e

III - Beneméritos.

§1º Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição e assinaram a lista de presença;

§2º Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas admitidos ao quadro social após a assembleia geral de constituição, contribuindo com as finalidades previstas no art. 2º deste estatuto;

§3º Beneméritos são aqueles que prestaram relevantes serviços para a OCEÂNICA, assim reconhecido pela Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - participar das atividades institucionais;
- II - apresentar propostas de programas, projetos, rotinas e ações que busquem inovar e desenvolver a Instituição;
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV - propor a admissão de novos sócios;
- V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos planos, relatórios e propostas de projeto;
- VI - ter acesso ao uso dos bens patrimoniais da instituição, mediante orientação prévia e habilitação para tal, além de assinatura em livro de registro, nos casos de saída;
- VII - recorrer das decisões da Diretoria em Assembleia Geral;
- VIII - propor mudança de Diretoria antes do prazo estatutário em assembleia extraordinária geral.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- I - observar o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e deliberações da Instituição;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da instituição e difundir sua missão, finalidades e ações;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e as demais reuniões que forem convocadas, salvo caso de força maior, por justificativa;
- IV - manter e incentivar o espírito associativo;
- V - em caso de conflito de interesse deve prevalecer em primeira instância o interesse institucional; e,
- VI - pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

 reservas



Art. 9º. O descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 7º poderá ocasionar a instauração de procedimento que objetive a apuração do fato e a possibilidade de aplicação das penas de advertência, multa, suspensão ou exclusão do quadro social.

§1º Durante o procedimento serão assegurados o direito do contraditório e da ampla defesa.

§2º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a instituição.

§3º. Todas as penas serão reduzidas a Termo.

§4º Da aplicação da pena cabe recurso à Assembleia Geral seguinte.

Art. 10º. Não há entre os Associados direitos ou obrigações recíprocas.

Art. 11º. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da OCEÂNICA.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO


Art. 12º. A OCEÂNICA será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III – Conselho Diretor
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário
- IV- Coordenação Colegiada

Art. 13º. A OCEÂNICA não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, devendo ser respeitados os limites máximos dos valores praticados pelo mercado do Estado da atuação da atividade.

Parágrafo único. O valor da remuneração deverá ser fixado pela Assembleia Geral, registrado em ata.

Art. 14º. No caso de formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Órgãos ou Instituições públicas, e mediante previsão no Plano de Trabalho, a Diretoria e/ou membros da OCEÂNICA poderão auferir remuneração, enquanto perdurar a parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 21 de julho de 2014, na sua atual redação.

 *reboar*



Art. 15º. A OCEÂNICA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da OCEÂNICA, se constituirá dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 17º. Compete a Assembleia Geral:

- I - aprovar e alterar o Estatuto Social e Regimento Interno.
- II - debater e aprovar relatórios e prestações de contas;
- III - decidir recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir, por maioria absoluta de seus membros, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens ou de qualquer outra forma, onerar o patrimônio da Oceânica;
- V - decidir sobre a extinção da OCEÂNICA;
- VI - destituir membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- VII - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VIII - fixar contribuições; e,
- IX - tomar quaisquer resoluções que convenham aos interesses da OCEÂNICA.

Parágrafo único. A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 18º. A periodicidade da Assembleia Geral se dá ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Oceânica, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pela Coordenação Colegiada;
- c) pelo Conselho fiscal; e,
- d) Por requerimento de dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

 reservas



Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da OCEÂNICA, por e-mail ou WhatsApp previamente cadastrado ou carta enviada aos associados, com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, e excepcionalmente, nos casos de urgência devidamente justificada, no prazo de 02(dois) dias úteis.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 20º. O Conselho Diretor é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Diretor será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por até dois mandatos consecutivos ou mais vezes alternadamente.

Art. 21º. Compete ao Conselho Diretor:

I - zelar pela credibilidade da instituição e supervisionar o conjunto das atividades desenvolvidas;

II - convocar as reuniões da Assembleias Gerais e preferencialmente dirigir os trabalhos;

III - discutir, avaliar e aprovar o orçamento anual;

IV - submeter ao Conselho Fiscal e, subsequentemente, com o parecer deste, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e os Balanços Financeiro/ Contábil anuais, apresentados pela Coordenação Colegiada;

V - apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

VI - indicar à Assembleia Geral nomes de candidatas/os a serem admitidas/os como associada/os;

VII - aprovar proposta da Coordenação Colegiada quanto à extinção ou criação de comissões e funções executivas, necessárias às atividades da Oceânica; e,

IX - indicar e nomear os membros para compor a Coordenação Colegiada.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

I - representar a OCEÂNICA e seu associados, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II - representar a OCEÂNICA junto ao sistema e organismos bancários e financeiros;

III - abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Secretário, para praticar os atos inerentes a vida financeira da Oceânica; e,

IV - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Oceânica.

Art. 23º. Compete à Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art.24º. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II - publicar aos associados, por e-mail, todas as decisões realizadas em Assembleia Geral; e,
- III - ser signatário, conjuntamente com o Presidente, nas movimentações das contas bancárias e praticar todos os atos inerentes a vida financeira da Oceânica.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 01(um) membro suplente, eleitos em Assembleia Geral juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras e sobre os demais dados concernentes à Prestação de Contas, apresentados pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral;
- II - convocar o Conselho Diretor, quando necessário; e
- III - atender a convocação de Reunião Ordinária ou Extraordinária, por escrito, pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização.

Seção IV Da Coordenação Colegiada

Art. 27º. A Coordenação Colegiada, composta por 03(três) membros associados, indicados e nomeados pelo Conselho Diretor, é uma instância de governança que possui a missão de planejar, coordenar, acompanhar, executar e monitorar os programas, projetos, ações conjuntamente com os membros dos Eixos Institucionais, em conformidade com o Projeto Político Institucional-PPI da OCEÂNICA.

§1º. A gestão dos Eixos Institucionais, como a sua composição, atribuições dos membros e fluxos de atividades, será definida no Regimento Interno da Instituição.

§2º. As tomadas de decisões sobre o desenvolvimento e execução das ações previstas no planejamento anual da OCEÂNICA serão realizadas de forma colegiada com os membros dos Eixos Institucionais, que após as deliberações por meio de reuniões sistemáticas, submeterão à anuência do Conselho Diretor.

Art. 28º. Compete a Coordenação Colegiada:

- I - administrar e adotar boas práticas de gestão administrativa;
- II - aplicar as penalidades de acordo com este Estatuto;
- III - autorizar pagamentos de despesas;
- IV - contratar e demitir assessorias, consultorias e funcionários;
- V - convocar os demais órgãos deliberativos;



resolvido



Parágrafo único. O exercício fiscal da OCEÂNICA coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 31º. As eleições para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos, por voto direto dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, observados os princípios democráticos, podendo compor chapa todos os Associados, mas concorrendo apenas por uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

Parágrafo único. A primeira Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse na data da fundação da OCEÂNICA, com assinatura da ata de constituição.

Art. 32º. As eleições serão realizadas até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

I - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para o pleito;

II - A nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse após o término do mandato da gestão anterior.

Art. 33º. São eleitores aptos a exercerem o direito de voto todos os Associados que cumprirem suas obrigações estatutárias e estiverem adimplentes junto a Coordenação Financeira.


Parágrafo único. A OCEÂNICA lançará lista de eleitores aptos a exercerem o direito ao voto, no prazo de até 30(trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. A OCEÂNICA somente será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades e assim for decidido por maioria absoluta dos Associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução da OCEÂNICA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Organização da Sociedade Civil-OSC, que preencha os requisitos das Leis n.ºs. 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 35º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de sua aprovação.



reserva

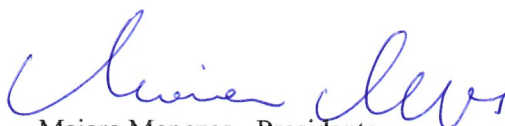




Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parnamirim-RN, 03 de novembro de 2020.


Maiara Menezes - Presidente


Luciano Ribeiro Falcão
OAB/RN 6115


Nadjaluce de Carvalho Barros
OAB/RN 2737



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2110 em 09/11/2021, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim



REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 12 página(s), protocolizado em 18/10/2021 sob número 106794 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2110 em 09/11/2021, também averbado à margem do registro originário sob nº AV.23-354, referente ao Estatuto Social da Oceânica- Pesquisa, Educação e Conservação, CNPJ nº 05.749.377/0001-61, realizada em 03 de novembro de 2020, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 [EMOLUMENTOS R\$: 299,56, FDJ R\$: 0,00, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 29,95, ISS R\$: 14,98, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 346,54. O referido é verdade, e dou fé. Eu _____ (Rayana Ariele Ferreira dos Santos Maja), escrevente que digitei e subscrevi em Parnamirim/RN, 9 de Novembro de 2021. Em testemunho _____ da verdade. _____



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202100953150092279GGD
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

